



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 028/2010

REDAÇÃO FINAL

SUMULA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL 110/91 E REVOGA NA ÍNTEGRA A LEI MUNICIPAL Nº 024/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Gilmar Egidio Pereira**, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUS ISAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o caput do artigo 7º da Lei Municipal 110/91 e seus respectivos incisos, os quais terão as seguintes redações:

“Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será formado por 10 membros e seus respectivos suplentes evidenciados por notória honestidade e dedicação as causas sociais do município, sendo composto paritariamente de representantes governamentais e da Sociedade Civil organizada, sendo:

I – 05 (cinco) membros integrantes do sistema de administração pública e seus suplentes, atuantes no município, indicados pelos órgãos: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração.

II – 05 (cinco) membros representantes de entidades não governamentais e seus suplentes, sendo composto por representantes de organizações que atuam junto a política da Criança e do Adolescente”.



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a incluir o artigo 10 –A na lei em epígrafe, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 10-A – A presidência do Conselho será através de alternância, sendo um mandato representante de entidade governamental e outro mandato representante de entidade não governamental, e assim sucessivamente".

Art. 3º - Revogando-se a Lei Municipal nº 024/2010, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE MAIO DE 2010



GILMAR EGÍDIO PEREIRA
PRESIDENTE